



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.103/2020

*Exonera, a pedido, Diretor do
Departamento de Fomento
Industrial.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 10 de agosto de 2020, o Senhor
MARCELO COSTILHO JORGE do cargo em comissão de Diretor do Departamento
de Fomento Industrial, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de agosto de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.116/2020

Dispõe sobre a medida de quarentena e a permanência do município na Fase 02 - Laranja, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente, de acordo com a região em que se encontra, permanece na **FASE 02 - LARANJA**, denominada **CONTROLE** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.144, de 7 de agosto de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, até 23 de agosto de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 2º Permanecem permitidos somente os serviços definidos no Decreto nº 31.037, de 13 de julho de 2020.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de agosto de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração